

Ata da 4ª reunião ordinária do CODEMA em 2018

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44

Aos trinta dias do mês de maio de 2018, às 14h37min, na sala de reuniões da AMAG, o Secretário de Meio Ambiente, Reynaldo Guedes Neto, abriu a reunião com a presença dos seguintes conselheiros com direito a voto: Liana Bahia, Flávio Augusto Maia Loureiro, Sérgio Cuconato, Vinícius Hemetério, Bruna Bozzola, Neylon Carlos Silva, Filipe Condé. Também presentes à reunião o suplente Alfeu Guimarães Gonçalves e o Assessor de Áreas Verdes, Engenheiro Agrônomo Alan Ribeiro Halfeld. Em pauta o **ITEM 01**, de **ABEL LUIZ PRECINOTTI**, que pede o corte de duas árvores, um fícus e um ipê. O parecer técnico apresentado pela AAV demonstrou que o fícus está em local inadequado, dentro de terreno particular, enquanto o ipê, igualmente em imóvel particular, possui abertura no caule, está oco, com exposição do lenho e inclinação. Não constou do parecer técnico, o estado fitossanitário das mesmas. Por unanimidade, os conselheiros autorizaram a supressão de ambas as árvores e que a reposição seja aquela prevista em Deliberação Normativa do CODEMA, correndo supressão por conta do requerente. Em pauta o **ITEM 02**, de **RENATA SOUZA TUNA**, que pede substituição de uma sibipiruna alegando incomodo, conforme consta em seu requerimento. No parecer técnico da AAV constatou-se que a árvore, situada em via pública, apresenta fitossanidade satisfatória, sendo observado que o prédio onde reside a requerente teria avançado ("balanço") sobre a calçada, isto é, a copa da árvore está onde deveria estar, o apartamento é que teria avançado em sua direção; ademais, o exemplar é adequado para o local, tendo em vista que não está sob rede elétrica ou telefônica, sendo improcedente sua supressão. Por unanimidade, os conselheiros votaram contra a supressão da árvore e autorizaram a poda de rebaixamento de copa. **ITEM 03**, de **VERÍSSIMO ARNAUT COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME**, que apresentou defesa contra notificação por descumprimento de condicionante imposta em processo de regularização ambiental; alegou o defendente que desde a gestão passada, ainda em 2013, estaria esperando a indicação de quais mudas nativas deveria usar para a doação ao viveiro municipal; que não teria recebido notificação e que, portanto, pleiteava a suspensão da notificação. Informou a AAV que o empreendimento deve 300 mudas desde 2013, desde que foi concedida uma declaração para o empreendimento renovar sua autorização ambiental de funcionamento. O Secretário de Meio Ambiente informou que em 31 de março de 2017, o filho do requerente, Sr. Edmar, foi à SEMAM e que foi cobrado pelas 300 mudas, tendo assinado documento reconhecendo o débito. Concedido novo prazo de 15 dias para a regularização, foi imposta multa de duas unidades fiscais do município de Caxambu (UFMC), tendo sido lavrado auto de infração por descumprimento de condicionante. O empreendedor, entretanto, novamente volta à carga alegando não saber quais seriam as mudas; entretanto, ficou claro por mais de uma oportunidade que as mudas a serem doadas ao viveiro de mudas municipal deveriam ser nativas e características da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, Bioma de Mata Atlântica. Deliberando o plenário, por unanimidade confirmou-se a autuação. **ITEM 04**: requerente **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, supressão de árvores (dois ipês mirins e um ipê-branco) situadas no passeio em frente à Policlínica Municipal. Dada a palavra ao Secretário de Meio Ambiente, este apresentou relatório de vistoria de lavra do Engenheiro

Bruna Bozzola
Vinícius Hemetério ↑ *Alan Ribeiro Halfeld* *Reynaldo Guedes Neto*

45 Agrônomo Alan Halfeld, que conclui que apesar do satisfatório estado fitossanitário, o
46 ipê branco apresentava acentuada inclinação e risco de queda, fato que veio a ser
47 confirmado por vistoria solicitada ao Engenheiro Florestal Alberto Rezende,
48 Conselheiro do CODEMA e Servidor Público do IEF/MG. Quanto aos ipês mirins, ambos
49 apresentavam podridão de troncos e raízes. Como a calçada em frente à Policlínica
50 será inteiramente reformada, autorizou-se a supressão das três árvores, sendo
51 recomendada sua substituição por três árvores de médio porte, para fornecimento de
52 sombra, tendo sido sugerida a árvores da China. **ITEM 05:** requerente **ELAYNE DA**
53 **SILVA PEREIRA**, que solicita ao CODEMA autorização para intervenção em Área de
54 Preservação Permanente em imóvel de sua propriedade, situado na microbacia do
55 Córrego da Ata, visando construção de pequeno barramento de interceptação, com a
56 finalidade de amortecimento de cheias aliado ao paisagismo no acesso à sua
57 residência; apresentado cadastro de uso insignificante do barramento perante o IGAM,
58 informou a requerente que a microbacia, além das vazões provenientes de duas
59 nascentes situadas a montante, recebe grande volume de águas pluviais provenientes
60 da drenagem da BR 267. A SEMAM informou os conselheiros que havia exigido
61 apresentação de projeto técnico e estudo hidrológico completo, ambos com Anotação
62 de Responsabilidade Técnica, tendo sido ambos aprovados sob o prisma da segurança
63 e viabilidade. Além de parecer técnico favorável da SEMAM, o processo foi submetido
64 à Procuradoria Jurídica, que também emitiu parecer favorável, tendo em vista que a
65 intervenção se reveste de caráter de utilidade pública. A requerente, ademais, propôs
66 medidas compensatórias, quais sejam a de recuperação das nascentes situadas a
67 montante. O Conselheiro Filipe Condé questionou sobre a regularidade ou não das
68 captações de água nas nascentes, e o Secretário de Meio Ambiente comprometeu-se a
69 verificar, constando então que há cadastro de uso insignificante da nascente que é
70 utilizada pela requerente para seu abastecimento. Deliberada por unanimidade a
71 concessão da autorização ambiental para a intervenção com condicionantes, a saber:
72 implantação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas de preservação
73 permanente e apresentação de certidão de cadastro de uso insignificante. **ITEM 06:**
74 requerente **COPASA**, intervenção em área de preservação permanente para obras no
75 interceptor de esgotos no bairro Caxambu Velho, com supressão de vegetação; como a
76 obra se reveste de caráter de utilidade pública, emergencial e tendo o Conselheiro
77 Sérgio Cuconato, funcionário da COPASA, informado sobre a desnecessidade de
78 supressão do bambual para a implantação do interceptor de esgotos, deliberou o
79 Plenário pela concessão da autorização caráter de emergência, condicionada à
80 apresentação de relatório técnico e fotográfico completo da situação presente e da
81 que se verificará ao final da obra. Encerrada a pauta deliberativa, a SEMAM divulgou
82 sua programação para a Semana do Meio Ambiente, compreendendo entre outras
83 atividades a realização de uma palestra visando a capacitação da brigada de combate a
84 incêndio florestal da Prefeitura, a ser ministrada pelo Corpo de Bombeiros de São
85 Lourenço. Em seguida, foi passada a palavra para o engenheiro civil Gilberto Rossi, que
86 fez uma apresentação sobre tecnologia para tratamento do lixo através de tratamento
87 térmico. Encerrada a apresentação e a discussão dos temas apresentados, encerrou-se
88 a reunião às 16h25min e, eu, Liana Bahia, lavro esta ata.

Bruno Bazzoli
Vicência Clementina

↑
Gilberto de Alencar

Liana Bahia
Deise Maciel